



JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO Nº 45/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando eventuais e futuras aquisições de INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES.

RECORRENTE: QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP, CNPJ nº 00.546.899/0001-42.

RECORRIDA: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., CNPJ nº 02.248.312/0001-44.

I. PRELIMINARES/EXPOSIÇÃO

1. A recorrente, participante do processo licitatório referenciado, não concordando com algumas decisões tomadas na sessão pública de realização do certame referenciado, recorre administrativamente conforme se expõe (tudo em síntese), requerendo, em sua maioria, reforma de decisões anteriores, para o item nº 01.

A empresa QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP, alega em suas razões: " A recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação ao item nº 01, que foi cotado pela empresa **CEPALAB LABORATORIOS S/A**, porém, o item ofertado pela classificada está em desacordo com o solicitado no edital (...)";

"Ocorre que, após a etapa de lances foi verificado que a empresa classificada em primeiro lugar, ora Recorrida, cotou produto que não atende as exigências constantes do instrumento convocatório, conforme será demonstrado abaixo:

- *"Apresentar possibilidade de uma segunda gota";*
- *"A amostra sanguínea para posterior leitura, possa ser adicionada a tira/fita, antes ou após sua inserção no aparelho glicosímetro". " (...) e*

*"A recorrente requer ainda que os produtos oferecidos pelos licitantes classificados a frente da RECORRENTE sejam validados diante destes requisitos do edital, bem como outros de extrema relevância para a qualidade e segurança nos resultados dos exames dos pacientes do programa de diabetes do CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA, a saber: "que permitam a leitura de sangue **capilar, venoso, arterial e recém-nascidos**"; "**monitor deverá ser autocodificado**".*

Ao final requer reforma de decisão que classificou a proposta à participação, com consequente desclassificação da empresa CEPALAB.

Em **contrarrazão**, a empresa CEPALAB defende que o produto ofertado atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência:

" As tiras de glicemia ofertadas atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando características técnicas que correspondem fielmente ao descritivo do edital, conforme comprovado pela documentação técnica do produto. Ressalta-se que não apenas cumpre as especificações exigidas, mas reforça sua adequação por meio de atributos que garantem precisão, eficiência e qualidade no desempenho, assegurando plena conformidade com as demandas do certame".

Quando indagado sobre seu produto não apresentar possibilidade de uma segunda gota, a empresa respondeu que:

"A alegação da recorrente sobre a necessidade de reaplicação de uma segunda gota de sangue na tira reagente reflete uma prática associada a dispositivos ultrapassados/obsoletos, que exigiam volumes significativamente maiores de amostra para obter uma leitura precisa.

Dispositivos de gerações anteriores frequentemente demandavam entre 2 e 5 µL de sangue por teste, o que muitas vezes resultava em medições incompletas, especialmente em neonatos ou pacientes com dificuldade de obtenção de amostras adequadas. Para contornar essa limitação, algumas tiras reagentes permitiam a reaplicação de uma segunda gota, na tentativa de evitar o descarte.

O Medisign GH83, por outro lado, exige apenas 0,5 µL de sangue, volume 10 vezes menor do que o necessário para dispositivos antigos. Esse valor está abaixo do volume de uma gota padrão de sangue capilar, que, segundo a literatura, varia entre 1 a 1,5 µL."

II. ADMISSIBILIDADE

O recurso, como não poderia ser diferente, é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

III. ANÁLISE DOS FATOS

Diante da complexidade do conteúdo do recurso que para seu entendimento carece de conhecimento técnico, além do conhecimento do conteúdo do edital, foi encaminhado para análise técnica verificar o referido produto vencedor:

a)

RESPOSTA

O monitor da empresa vencedor:

Empresa vencedora: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.

Marca: MEDISIGN / TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE CO. LTD

Registros: **TIRA: 80102512254, MONITOR: 80102512238 (MODELO GH83)**

Apresenta uma variação na alteração do resultado maior do que 15% descrito em edital.

A respectiva empresa apresenta uma variação na alteração do resultado de aproximadamente 50% estando na faixa de leitura abaixo do percentual solicitado em edital.

Informações técnicas e garantia

Especificações:

Nome do Produto	Medisign® GH83 Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea
Nome do Modelo	Medisign® GH83 Medidor de Glicose Sanguínea
Nome da Tira Teste do Modelo	Tiras de Teste de Glicose Sanguínea Medisign® GH83
Calibragem	Plasma-equivalente
Quantidade de Amostra de Sangue	0,5 µl
Alcance do Resultado	10–600 mg/dL (0,5 mmol/L–33,3mmol/L)
Período de Teste	6 segundos
Fonte de Energia do Medidor	DC 3V (CR2032) Bateria de Lítio
Memória	500 resultados de teste (incluindo data e horário)
Transferência de Dados	Cabo de USB Transferência de dados
Tela	LCD (Luz de Fundo Opcional)
Temperatura de Operação	10–40°C
Umidade de Operação	10–90% RH
Temperatura de Armazenagem	4–30°C
Dimensões	90(L) x 53(W) x 18(H) mm
Peso	Aproximadamente 52g (com as baterias)
Dia-Média dos resultados armazenados	7, 14, 30 dias em média

b)

Proposta feita em edital

permitam a leitura de sangue capilar, venoso, arterial e recém-nascidos,

Proposta oferecida pela empresa vencedora

... para diagnóstico ou triagem. Diagnóstico de hipoglicemia neonatal deve ser utilizado para métodos de glicemia laboratoriais. Para neonatos exibindo sintomas de hipoglicemia, providenciar atendimento médico adequado para tratar sintomas e monitorar pacientes. Se os sintomas são inconsistentes com os resultados do glicosímetro, obtenha teste de glicose sanguínea laboratorial. O glicosímetro Medisign® GH83, não foi testado especificamente com pré-maturos.

A respectiva empresa apresenta a informação de que o aparelho não foi testado em pré-maturos, o que não condiz com o solicitado em edital.

c)

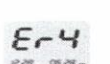
A proposta feita em edital

apresentar possibilidade de uma segunda gota, se necessário, ou seja, apresentar capacidade mínima de volume sanguíneo maior que 01 (um) µl no espaço de recebimento da amostra na tira/fita e que a amostra sanguínea para posterior leitura, possa ser adicionada a tira/fita

Proposta oferecida pela empresa vencedora

AVISO:

Quando a quantidade da amostra sangue não for suficiente, a tela mostrará a mensagem "Er 4" (favor verificar "mensagens da tela" neste manual).

	A amostra de sangue não é apropriada para o teste.	temperatura do glicosímetro artificialmente. Repita o teste com uma nova tira. Se o erro persistir, por favor entre em contato com o SAC.
---	---	---

A respectiva empresa apresenta erro quando a amostra de sangue não for suficiente o que não condiz com o solicitado no edital.

Em resumo, não atende por integralmente o descritivo.



IV. JULGAMENTO/CONCLUSÃO

Em estrito atendimento ao edital, ao qual se acha subordinada, e análise técnica, OPINAMOS à autoridade superior:

a) pelo DEFERIMENTO das razões invocadas pela empresa QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP.

b) pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., e conferir a 2ª colocada.

É como voto.

À autoridade superior, para avaliação das interpretações e decisão final.

Assis, 13 de janeiro de 2025.

DOMINIQUE V. V. DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO Nº 45/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando eventuais e futuras aquisições de INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES.

RECORRENTE: QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP, CNPJ nº 00.546.899/0001-42.

RECORRIDA: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., CNPJ nº 02.248.312/0001-44.

A Agente de Contratação/Pregoeira do CIVAP procede ao encaminhamento de seu posicionamento relacionado com o julgamento do recurso interposto pela licitante QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP ao item nº 01, no qual é requerida a reforma da decisão anterior que classificou à participação a proposta da recorrida.

Demonstra, de forma inequívoca, com fundamento no edital do certame e amparado por análise técnica, a procedência das razões do recurso, que levou ao entendimento de DEFERIMENTO dos pleitos.

Diante da manifestação da Agente de Contratação/Pregoeira, que acolho integralmente, DECIDO:

- a) pelo DEFERIMENTO das razões invocadas pela empresa QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP, conforme sustentado pela Agente de Contratação/Pregoeira;
- b) pela DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., visto a empresa "não atender integralmente o descritivo", conforme entendimento técnico.

Assis, 13 de janeiro de 2025.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES

PRESIDENTE DO CIVAP